



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881  
00289

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019

Autor  
Jandira Feghali

Partido  
PC do B

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva
---------------	-----------------	-------------------	------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º, §1º, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º O disposto nesta Medida Provisória será observado na aplicação e na interpretação de direito civil, empresarial e econômico, nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre o exercício das profissões, juntas comerciais, produção e consumo, **de forma harmonizada à legislação sanitária, urbanística, trabalhista, de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A liberação da atividade econômica prevista pela MP, que inclui até mesmo a dispensa de licenças e autorizações para atividades de baixo risco, a serem definidas posteriormente pelo Poder Executivo ou pelos entes federados, somente será inaplicável em hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e mesmo nesse caso, caberá à administração pública o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição (art. 3º, §1º).

Trata-se de uma regra que, sob o argumento de supostamente desburocratizar o exercício das atividades econômicas, acarreta grave risco de lesão em vários aspectos não protegidos pela Medida, como, por exemplo, no meio ambiente e no patrimônio histórico.

Basta imaginar que qualquer atividade empresarial, se considerada de baixo risco, poderá se instalar no centro das cidades históricas, sem exigência de qualquer licença, o que pode desfigurar totalmente todo o patrimônio que o país às duras penas consegue manter. Da mesma forma, empresas que exerçam atividades de baixo risco, se instaladas em áreas de reserva ambiental, desvirtuam as características da área protegida.

Assim, fica clara a fragilidade da medida provisória e a irresponsabilidade em sua edição, que não traz qualquer avaliação de risco da liberação que propõe. Com vistas a



CD/19303.96035-47

minimizar esses impactos, apresentamos a presente emenda, que visa resguardar e compatibilizar os direitos da MP com o atendimento da legislação sanitária, urbanística, trabalhista, de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

**Jandira Feghali (PC do B/RJ)**  
**Líder da Minoria na Câmara dos Deputados**



CD/19303.96035-47